

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – Aderes, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – Bandes, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – Sebrae / ES.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.683.866/0001-07, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar, Ed. Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente **ADERES**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Edilson João Rodes**, brasileiro, portador da CI nº. 1.633.292 SSP-ES e do CPF nº. 998.364.247-68.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 54, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado simplesmente **BANDES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Aroldo Natal Silva Filho**, brasileiro, portador da CI nº 478.655 SSP-ES e do CPF nº 667.300.587-49, e por seu Diretor de Crédito e Fomento, **Everaldo Colodetti**, brasileiro, portador da CI nº. 549.448 SSP-ES e do CPF nº. 732.032.547-00.

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Pallas Center, Centro – Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0001-78, doravante denominado simplesmente **BANESTES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Michel Neves Sarkis**, brasileiro, portador da CI nº 696.198 SSP/ES e do CPF nº 950.392.367-00, e por seu Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos, **Luiz Carlos Doná**, brasileiro, portador da CI nº. 399.461, SSP-ES e do CPF nº. 560.405.557-34.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/ES, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170 – Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-435, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/ES**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **José Eugênio Vieira**, brasileiro, portador da CI nº 133.215 SSP-ES e do CPF nº 036.111.327-72 e por seu Diretor Técnico, **Benildo Denadai**, brasileiro, portador da CI nº. 238.276-SSP-ES e do CPF nº 317.839.967-49.

Resolvem:

Celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito estruturado no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo - **Programa NOSSOCRÉDITO** - aqui incluídas as operações contratadas nas linhas dos produtos de Microcrédito do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES e, as contratadas junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, notadamente as denominadas operações "Seguir Crescendo", segundo a especificidade da metodologia do Microcrédito Produtivo e Orientado, e que se caracterizam por ser uma modalidade especial de crédito estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito e capacitação e assistência técnica aos tomadores, desenvolvido mediante o esforço de parceiros institucionais, segundo obrigações estabelecidas no presente instrumento, respondendo cada parte isoladamente pelas obrigações legais e responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação e regulamentações aplicáveis e incidentes sobre o objeto do presente convênio.

Este Convênio poderá abranger outros Programas de Microcrédito que possuam a metodologia de microcrédito produtivo e orientado com a atuação do Agente de Crédito, criados para ações, objetivos ou públicos específicos, sendo replicadas, no que couber, as obrigações dos Parceiros Institucionais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete a **ADERES**:

- a) Solicitar formalmente, ao **MUNICÍPIO**, a indicação de um representante do Estado ou da Comissão Municipal do Trabalho nos Comitês de Crédito Municipal.
- b) Indicar formalmente um representante nos municípios, quando necessário, com afinidade ao Programa Nossocrédito, para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- c) Promover a capacitação, em parceria com o Banestes, dos membros do Comitê de Crédito Municipal dentro dos critérios e objetivos do Programa Nossocrédito.
- d) Sedar grupo para análise e aferição do Programa de Nossocrédito, referente ao seu impacto de natureza e abrangência sócio produtiva e econômica local e nas micro regiões do Estado.
- e) Desenvolver ações de interlocução entre as instituições públicas com as da sociedade civil aperfeiçoando com a oferta dos serviços de capacitação e crédito orientado aos tomadores do Programa Nossocrédito.
- f) Manter em integração com os demais parceiros do Programa Nossocrédito, um banco de dados que permita o acompanhamento e a aferição dos indicadores sócio produtivos e econômicos dos empreendimentos e tomadores de crédito beneficiados pelo programa.
- g) Prestar suporte técnico e institucional para boa execução, expansão e fortalecimento das atividades relativas à capacitação e assessoria aos tomadores de crédito do Programa Nossocrédito, fortalecendo a natureza do crédito orientado.
- h) Promover de forma própria a formação e capacitação continuada dos agentes de crédito com foco específico nas políticas públicas da **ADERES** em seus programas, projetos e ações para fortalecimento do Programa Nossocrédito para o desenvolvimento local e regional sustentável.
- i) Coordenar, articular e desenvolver, de forma conjunta com os demais parceiros do Programa Nossocrédito, as ações necessárias a sua avaliação, em especial de abrangência local e por micro regiões.
- j) Identificar a apontar novos proponentes do meio rural e urbano, no que couber, ao Programa Nossocrédito.
- k) Coordenar e articular as ações necessárias à avaliação e ao acompanhamento da contrapartida do **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do Programa Nossocrédito.

II - Compete ao **BANDES**:

- a) Coordenar e articular as ações necessárias à implantação, supervisão, acompanhamento e expansão do Programa Nossocrédito.
- b) Monitorar, em integração com o **BANESTES**, as atividades do Programa Nossocrédito, mantendo atualizado banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos, bem como das demais ações do Programa Nossocrédito.
- c) Providenciar, se for o caso e mediante Convênio específico, o repasse ao **BANESTES** de recursos financeiros para a realização das operações de financiamento.
- d) Obter, analisar e construir indicadores de desempenho do Programa Nossocrédito.
- e) Verificar, monitorar e avaliar o funcionamento das Unidades Municipais de Microcrédito do Programa Nossocrédito, autorizando o início de sua operacionalização.
- f) Acompanhar, avaliar e prestar assistência técnica ao trabalho dos agentes de crédito, com a realização de capacitação continuada, planejamento e definição de metas e apoio técnico para todo o processo e procedimento das operações de crédito das Unidades Municipais do Programa Nossocrédito.
- g) Realizar a seleção, formação e capacitação de pessoal para atuar como agente de crédito do Programa Nossocrédito, segundo perfil e padrões necessários para as respectivas funções, dentro do escopo de atividades e nível de responsabilidades requeridos do Programa Nossocrédito.
- h) Financiar o custo de elaboração de Projetos e Assistência Técnica aos tomadores de crédito, nas operações do Programa Nossocrédito contratadas junto ao **BANDES**, denominadas "Seguir Crescendo", podendo, mediante autorização do tomador e inexistência de vedação na legislação municipal, ser repassado ao Agente de Crédito responsável pelo projeto, como remuneração complementar à prevista na alínea "e" das competências do Município.
- i) Participar, quando necessário, do Comitê de Crédito Municipal, inclusive com algum representante. As operações do Programa Nossocrédito, denominadas "Seguir Crescendo", seguirão o trâmite de apreciação definido pelo **BANDES**.





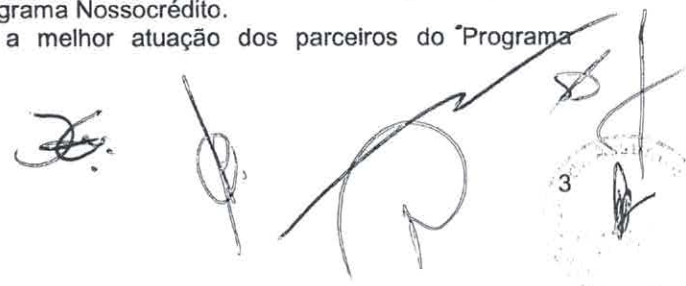
- j) Atuar como banco de primeiro piso, assumindo o risco operacional dos créditos concedidos nas operações contratadas junto ao BANDES denominadas "Seguir Crescendo".
- k) Disponibilizar recursos com o objetivo de prover *funding* para as operações contratadas junto ao BANDES denominadas "Seguir Crescendo".
- l) Efetuar consultas cadastrais, formalizar os cadastros e contratos, liberar os recursos dos créditos, emitir documentos para pagamento, gerir os contratos dos clientes, das operações contratadas junto ao BANDES denominadas "Seguir Crescendo", conforme diretrizes específicas do Programa Nossocrédito.
- m) Efetuar a cobrança dos créditos concedidos nas operações contratadas junto ao BANDES denominadas "Seguir Crescendo".

III - Compete ao **BANESTES**:

- a) Participar com um representante titular e indicar um representante como suplente para os Comitês de Crédito Municipais.
- b) Promover a capacitação, em parceria com a Aderes, dos membros do Comitê de Crédito Municipal dentro dos critérios e objetivos do Programa Nossocrédito.
- c) Monitorar, em integração com os demais parceiros, as atividades Programa Nossocrédito, mantendo atualizado um banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos.
- d) Atuar como banco de primeiro piso, assumindo o risco operacional dos créditos concedidos no Programa Nossocrédito, quando contratados nas linhas de Microcrédito do BANESTES.
- e) Criar estrutura operacional com capacidade gerencial instalada para abrigar o banco de dados dos clientes e operações do Programa Nossocrédito, quando contratados nas linhas de Microcrédito do BANESTES.
- f) Disponibilizar recursos com o objetivo de prover *funding* para as operações do Programa Nossocrédito, quando contratados nas linhas de Microcrédito do BANESTES.
- g) Implantar, em sua rede de agências e pontos de atendimento, estrutura necessária para operacionalização das linhas de Microcrédito do BANESTES operadas no Programa Nossocrédito.
- n) Efetuar consultas cadastrais, formalizar os cadastros e contratos, liberar os recursos dos créditos, emitir documentos para pagamento, gerir os contratos dos clientes, referente as operações contratadas nas linhas de Microcrédito do BANESTES, conforme diretrizes específicas do Programa Nossocrédito.
- h) Efetuar a cobrança dos créditos concedidos aos clientes, referente as operações contratadas nas linhas de Microcrédito do BANESTES, no âmbito do Programa Nossocrédito.
- i) Capacitar os funcionários de sua rede de agências na operacionalização nas linhas de Microcrédito do BANESTES, no âmbito do Programa Nossocrédito.

IV- Compete ao **SEBRAE**:

- a) Prestar suporte técnico para boa execução e expansão das atividades relativas à capacitação e assistência técnica aos tomadores do Programa Nossocrédito.
- b) Atuar, em parceria técnica com os demais parceiros do Programa Nossocrédito, na capacitação dos tomadores de crédito e potenciais clientes e na formulação de atividades correlatas aos treinamentos, assegurando a atualização das competências inerentes ao exercício da atividade empreendedora para micro e pequenos negócios.
- c) Formular planos, em conjunto com os demais parceiros do Programa Nossocrédito, treinamento e orientação dos agentes de crédito, dos tomadores de crédito e potenciais clientes nos vários municípios atendidos pelo programa, como forma de qualificar e potencializar o atendimento aos públicos alvo.
- d) Disponibilizar para os tomadores de crédito do Programa Nossocrédito, informações sobre as ferramentas de gestão, metodologias de capacitação e acompanhamento.
- e) Analisar e construir indicadores de desempenho, resultados e impactos da ação do microcrédito sobre a realidade econômica e social dos empreendedores de micro e pequenos negócios e também dos resultados do programa nos municípios, em uma ação conjunta e integrada com os demais parceiros do Programa Nossocrédito.
- f) Disponibilizar estudos que possibilitem a melhor atuação dos parceiros do Programa Nossocrédito.



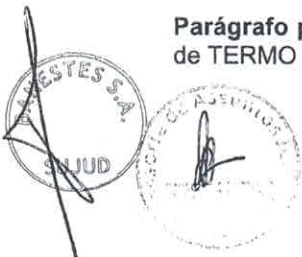


- g) Atuar, através da oferta de capacitação, na estruturação da demanda, em especial de empreendedores de baixa renda, com dificuldade de acesso ao crédito, para ampliação e manutenção de seus negócios.

IV – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prover instalações físicas para o funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, com condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação.
- b) Disponibilizar mobiliário para a Unidade Municipal de Microcrédito com no mínimo uma mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, de cinco a dez cadeiras para clientes, materiais de expediente e administrativo e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.
- c) Disponibilizar linha telefônica exclusiva habilitada para fazer ligações externas, inclusive para celular.
- d) Disponibilizar no mínimo um microcomputador com acesso à Internet, uma impressora jato de tinta ou laser para serem utilizados exclusivamente pela Unidade Municipal de Microcrédito.
- e) Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como agente de crédito do município e/ou coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, com dedicação e perfil compatível com o padrão adotado pelo Programa Nossocrédito, garantindo remuneração adequada a essas funções, dentro do nível de responsabilidade exigida para a função.
- f) Prover transporte para os agentes de crédito exercerem suas atividades, principalmente em atividades de divulgação, visita a clientes, levantamento de dados, acompanhamento de carteira e pós-crédito.
- g) Promover e divulgar o Programa Nossocrédito junto a potenciais clientes, cumprindo o disposto nos manuais normativos dos programas, de modo a ampliar o acesso a um maior número de tomadores de crédito.
- h) Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade Municipal de Microcrédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- i) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- j) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito a avaliação operacional do coordenador e/ou dos agentes de crédito e substituí-los quando formalmente recomendados tecnicamente.
- k) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado para o Programa Nossocrédito, nos casos de reposição, ampliação ou substituição do coordenador da unidade e/ou agente de crédito.
- l) Submeter aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito as necessidades de substituições de agentes de crédito, demandadas pelo MUNICÍPIO, indicando sempre o motivo da solicitação.
- m) Demandar substituição de agentes de crédito exclusivamente por motivos técnicos, comportamentais ou quando não zelosos com a coisa pública.
- n) Assegurar que a Comissão Municipal do Trabalho indique dentre seus membros, não governamentais, um titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- o) Facilitar o acesso e a integração das atividades do Programa Nossocrédito, programas e projetos desenvolvidos pela municipalidade, sejam nas áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, planejamento, educação, saúde ou qualquer outra que se encontrem potencialmente possíveis beneficiários do Programa Nossocrédito.
- p) O MUNICÍPIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Estado (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES).

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá aderir formalmente a este Convênio mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO, assumindo integralmente os itens elencados neste instrumento.





Parágrafo segundo: Mediante prévia autorização dos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito, poderá o MUNICÍPIO firmar parcerias ou convênios com entidades ou associações sem fins lucrativos para custear ou apoiar algumas das atividades que lhe são afetas, sendo vedada a delegação total das responsabilidades do MUNICÍPIO, nestes casos as entidades e associações deverão obedecer às normas e a estrutura administrativa (responsabilidades) de que trata este convênio.

Parágrafo terceiro: Cada parte responde isoladamente pelas obrigações legais e responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação e regulamentações aplicáveis, que se relacionam ao objeto do presente convênio, restringindo-se a parceria ao que está expressamente previsto neste instrumento e nas normas aplicáveis ao microcrédito. Nesse sentido, o BANESTES S.A. e o BANDES respondem cada qual pelas linhas de Microcrédito que respectivamente contratarem.

Parágrafo quarto: Cada parte responde isoladamente pelas obrigações legais e responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, cabendo a cada qual obter o consentimento escrito do titular dos dados quanto ao seu tratamento, quando cabível, para fins específicos relacionados ao objeto do presente convênio, na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional e de divulgação de resultados do Programa Nossocrédito deverá constar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Espírito Santo, da ADERES, do BANDES, do BANESTES, do SEBRAE e quando couber, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido automaticamente pela superveniência de norma legal que o torne impossível ou, a qualquer tempo, pelas partes mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único

A rescisão do Convênio não implica em alteração das obrigações assumidas pelos participantes em decorrência de sua operacionalização, obrigando os participantes a cumprir suas obrigações até a extinção total de todos os efeitos pretéritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não altere a natureza do seu objeto.

Parágrafo Segundo: As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão ser encaminhadas em tempo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Bandes encaminhará o extrato deste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.



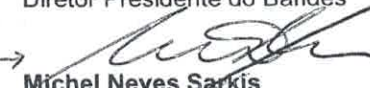
Handwritten signatures and a circular stamp with the number 5.

Vitória (ES), 19 de Novembro de 2018.



→ 
Edilson João Rodes
Diretor Presidente da ADERES

→ 
Aroldo Natal Silva Filho
Diretor Presidente do Banded

→ 
Michel Neves Sarkis
Diretor Presidente do Banestes

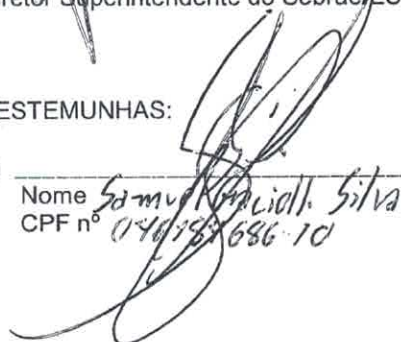
→ 
José Eugênio Vieira
Diretor Superintendente do Sebrae/ES

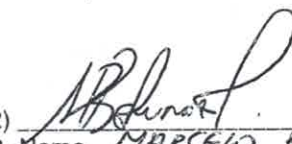
→ 
Everaldo Colodetti
Diretor de Crédito e Fomento do Banded

→ 
Luiz Carlos Dona
Diretor de Negócios e Recuperação de Ativos do Banestes

→ 
Benildo Denadai
Diretor Técnico do Sebrae/ES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Samuel Romualdo Silva
CPF nº 040187686-10

2) 
Nome MARCELO BELUMATT
CPF nº 05802241713



Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – SEBRAE/ES.

O município de **BREJETUBA**, inscrito no CNPJ 01.612.674/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **JOÃO DO CARMO DIAS**, portador do RG nº 575.860 SSP/ES e CPF nº 478.319.017-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – SEBRAE/ES, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a ADESÃO do **Município de BREJETUBA** ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelos parceiros para a operacionalização do **Programa NOSSOCRÉDITO**, aqui incluídas as operações contratadas no município, nas linhas dos produtos de Microcrédito do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES e as contratadas junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, notadamente as denominadas operações “Seguir Crescendo”, observado as suas respectivas especificações, constituindo-se, em linhas gerais de modalidade especial de crédito estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito e capacitação e assistência técnica aos tomadores, desenvolvido mediante o esforço de parceiros institucionais, segundo obrigações estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica, respondendo cada parte isoladamente pelas obrigações legais e responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação e regulamentações aplicáveis e incidentes sobre o objeto do presente convênio, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) Prover instalações físicas para o funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, com condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação.
- b) Disponibilizar mobiliário para a Unidade Municipal de Microcrédito com no mínimo uma mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, de cinco a dez cadeiras para clientes, materiais de expediente e administrativo e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.

- c) Disponibilizar linha telefônica exclusiva habilitada para fazer ligações externas, inclusive para celular.
- d) Disponibilizar no mínimo um microcomputador com acesso à Internet, uma impressora jato de tinta ou laser para serem utilizados exclusivamente pela Unidade Municipal de Microcrédito.
- e) Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como agente de crédito do município e/ou coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, com dedicação e perfil compatível com o padrão adotado pelo Programa Nossocrédito, garantindo remuneração adequada a essas funções, dentro do nível de responsabilidade exigida para a função.
- f) Prover transporte para os agentes de crédito exercerem suas atividades, principalmente em atividades de divulgação, visita a clientes, levantamento de dados, acompanhamento de carteira e pós-crédito.
- g) Promover e divulgar o Programa Nossocrédito junto a potenciais clientes, cumprindo o disposto nos manuais normativos dos programas, de modo a ampliar o acesso a um maior número de tomadores de crédito.
- h) Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade Municipal de Microcrédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- i) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- j) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito a avaliação operacional do coordenador e/ou dos agentes de crédito e substituí-los quando formalmente recomendados tecnicamente.
- k) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado para o Programa Nossocrédito, nos casos de reposição, ampliação ou substituição do coordenador da unidade e/ou agente de crédito.
- l) Submeter aos parceiros institucionais do Programa Nossocrédito as necessidades de substituições de agentes de crédito, demandadas pelo MUNICÍPIO, indicando sempre o motivo da solicitação.
- m) Demandar substituição de agentes de crédito exclusivamente por motivos técnicos, comportamentais ou quando não zelosos com a coisa pública.
- n) Assegurar que a Comissão Municipal do Trabalho indique dentre seus membros, não governamentais, um titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- o) Facilitar o acesso e a integração das atividades do Programa Nossocrédito, programas e projetos desenvolvidos pela municipalidade, sejam nas áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, planejamento, educação, saúde ou qualquer outra que se encontrem potencialmente possíveis beneficiários do Programa Nossocrédito.
- p) O MUNICÍPIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Estado (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação e o prazo total corresponderá ao prazo ainda vigente do Convênio de Cooperação Técnica a que este TERMO se refere, não sendo superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Vinculam o presente TERMO as alterações que porventura sejam realizadas no Convênio de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido automaticamente pela superveniência de norma legal que o torne impossível ou, a qualquer tempo, pelas partes mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único

A rescisão do TERMO não implica em alteração das obrigações assumidas pelos participantes em decorrência de sua operacionalização, obrigando os participantes a cumprir suas obrigações até a extinção total de todos os efeitos pretéritos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo.

Ao assinar o presente TERMO DE ADESÃO, o **MUNICÍPIO** declara que recebeu uma cópia do aludido Convênio de Cooperação Técnica e está ciente do seu inteiro teor.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

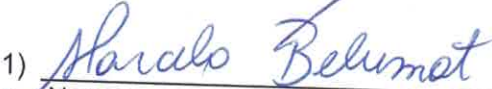
Vitória (ES), 20 de março de 2019.



João do Carmo Dias
Prefeito de BREJETUBA


Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES
Aroldo Natal Silva Filho
Diretor Presidente


Everaldo Colodetti
Diretor de Crédito e Fomento

Testemunhas

1) 
Nome:
CPF nº: 059022 41713

2) 
Nome:
CPF nº: 055.245.517-28

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Março de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 087/2018 DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Santa Teresa/ES.

OBJETO: Fica alterado o Plano de Trabalho, para adequação do cronograma de desembolso e prorrogação de prazo de vigência por mais 61 dias, contados a partir de 01/09/2019 e encerrando em 31/10/2019, nos termos do Artigo 2º, §1º, II do Decreto nº 4351-R de Janeiro de 2019.

Número do processo: 83153373

Vila Velha/ES, 22 de março de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 469289

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133 e seus incisos, da Lei nº 6.404/1976, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2018, podendo os mesmos serem examinados na sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sito na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, nesta Capital.

Vitória, 25 de Março de 2019
A DIRETORIA
Protocolo 469258

RESUMO DO CONTRATO Nº198/2018

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. José Pereira.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 910, Guaxindiba, Conceição da Barra/ES, medindo 50m².

O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 18 de março de 2019, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

REF.: Processo nº2018.031101

Vitória, 25 de março de 2019.
Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 469196

RESUMO DO CONTRATO Nº198/2018

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. Danilo José Tose.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Ítalo Benso, nº 44, Centro, Montanha/ES, medindo 30,19m².

O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 14 de março de 2019, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 1.170,00 (mil e cento e setenta reais).

REF.: Processo nº2018.029930

Vitória, 25 de março de 2019.
Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 469198

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 045/ 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº. 044 de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2019, que interrompe as férias da servidora **NINIVE ALÉCIA COUTINHO SANTOS ANTUNES** - Nº. Funcional 625209, a partir de 22/03/2019.

Vitória, 22 de março de 2019

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente
Protocolo 469408

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 046/ 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo da Instrução de Serviço nº. 035 de 28 de fevereiro de 2019 publicada no Diário Oficial em 07 de março de 2019 que designou o servidor **RAIMUNDO AFONSO DE ALVARENGA**, nº funcional 4063210 para responder pelo cargo

Comissionado de Assessor Jurídico da ADERES, por motivo de férias da titular, no período de 22/03/2019 a 31/03/2019.

Vitória, 22 de março de 2019

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente
Protocolo 469414

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: ADERES

CONTRATADA: Chalé dos Lagos Serviços e Laser LTDA

OBJETO: Aquisição de espaço com infraestrutura e prestação de serviços no 14º Encontro Estadual do Programa NOSSOCRÉDITO

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 30205 2369400132167 Elemento de despesa 339039 Fonte Recurso 0101, Exercício 2019 da ADERES

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93

Proc. ADERES: 83790543.

Vitória, 22 de março de 2019.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 469267

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A
CNPJ 28.145.829/0001-00

EDITAL PREGÃO - ALIENAÇÃO DE BENS Nº 11/2019

OBANCODESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações e Contratos do Banes aprovado em 30/05/2018 e o Regulamento de Bens Não de Uso do Banes, torna público que realizará processo licitatório de **ALIENAÇÃO DE BENS**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, para venda dos bens relacionados abaixo:

Lote Único:
Lote com 77 amostras de morganita de tamanhos e lapidações variadas, coloração rosa claro, com peso total de 82 quilates. Estão divididas em grupos segundo seu tamanho e formato de lapidação, conforme abaixo:

Grupo L1 - 50 gemas de lapidação retangular esmeralda com tamanhos aproximados de 7x5x3mm;

Grupo L2 - 5 gemas de lapidação oval, sendo 3 unidades de tamanhos aproximados 10x8mm e 2 unidades de tamanhos aproximados 9x7mm;

Grupo L3 - 4 gemas de lapidações variadas, sendo: 2 gemas de lapidação oval com tamanhos 14x10x7mm, 1 gema de lapidação oval com tamanho 12x10x6mm, 1 gema de lapidação retangular esmeralda de tamanho 10x8x5mm.

Grupo L4 - 13 gemas de lapidação retangular esmeralda

com tamanhos aproximados 6x4x3mm.

Grupo L5 - 5 gemas de lapidações variadas, sendo: 4 gemas de lapidação oval de tamanhos aproximados 7x5mm e 1 gema de lapidação redonda brilhante de aproximadamente 5,12mm de diâmetro.

Todas as gemas do lote são certificadas e apresentam transparência, brilho vítreo, com índices de refração 1,580 - 1,592 e densidade relativa: 2,82. As gemas são anisotrópicas, de caráter óptico uniaxial negativo.

Lance mínimo: R\$ 31.652,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA.

LOCAL/DATA/HORA DE REALIZAÇÃO: Auditório do BANDES - av. Princesa Isabel, nº 54 - 10º andar - Centro - Vitória - ES, em 25/04/2019 às 14:30 horas.

OBSERVAÇÃO: As joias não estarão expostas no dia do leilão. A avaliação visual das mesmas deverá ser realizada através do relatório fotográfico constante do Anexo II do Edital.

INFORMAÇÕES: BANDES: av. Princesa Isabel, nº 54 - 9º andar - Centro - Vitória/ES, tels (27) 3331-4359 ou 3331-4416, ou e-mail: leilao@bandes.com.br

O Edital completo do Leilão encontra-se disponível no site do BANDES na internet no endereço: <http://www.bandes.com.br> opção - editais.

Vitória, 22 de março de 2019

Rogério Marchiori Cabideli
Leiloeiro designado
Protocolo 469415

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo de Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica

Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES.

Adeso: Município de Brejetuba/ES.
Objeto: Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelas partes para a operacionalização do Programa Nossocrédito no município.

Vigência: a partir da data de sua publicação, sendo que o prazo total corresponderá ao prazo ainda vigente do Convênio de Cooperação Técnica a que este Termo se refere, não sendo superior a 5 (cinco) anos.

Data: 20.03.2019.

Gerência Administrativa e de Serviços

Protocolo 469304